



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 4949/2013**

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITE DE INVESTIMENTO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**FERNANDO DA ROSA PAHIM**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Comitê de Investimentos de São Vicente do Sul - RS, de acordo com o § 1.º do artigo 3.º - A da Portaria MPS n.º 519/2011, acrescido pelo artigo 2.º da Portaria do MPS n.º 170/2012, competindo-lhe assessorar o Gestor do RPPS na elaboração da proposta da política de investimentos, e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

**Parágrafo único.** A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I - política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP;
- II - normas do Conselho Monetário Nacional, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
- III - conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo; e
- IV - indicadores econômicos.

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos, constituir-se-á de até 04 (quatro) membros, regulamentada a sua composição **por Decreto** posterior, em conformidade com o que segue:

- I) Por um membro do Conselho Municipal de Previdência;
- II) Pelo Gestor Financeiro do Regime Próprio de Previdência;
- III) Por Servidor titular do cargo de Contador junto ao Município;
- IV) Por Servidor do Quadro Efetivo do Município.

**Art. 3º** Os integrantes de que tratar o artigo 2.º, serão escolhidos pelo próprio Conselho Municipal de Previdência, em reunião com a maioria dos seus



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

membros, preferencialmente entre os Conselheiros detentores de certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, e indicados ao Prefeito Municipal, que os designará, por ato próprio, juntamente com os demais componentes, indicados nos incisos I, II, III e IV.

**Art. 4º** Na ausência do Gestor do Comitê, inclusive em seus afastamentos legais, as reuniões serão presididas por um dos demais membros designados.

**Art. 5º** Dos prazos de permanência:

I - Os membros do Comitê terão mandato por prazo de 2 (dois) anos, observados os prazos de vencimento da Certificação CPA-10, permitindo a recondução;

II - O CMP avaliará os trabalhos dos membros e constatado a falta de participação, poderá substituir os mesmos, observado o § 1º do Art. 2º;

III – A permanência de cada membro no Comitê é voluntária, condicionada apenas à aprovação em exame de Certificação, conforme consta no § 1º do art. 2º.;

IV – Por voto da maioria, na primeira reunião do grupo após a designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu Coordenador, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com a Diretoria e o Conselho Municipal de Previdência bem como as demais iniciativas correlatas à sua atuação.

**Art. 6.º** - O Comitê de Investimento é órgão auxiliar e consultivo do processo decisório para a execução da política de investimentos, com as seguintes atribuições:

I – Avaliar a política anual de investimento, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;

II – Avaliar as alterações da política de investimento propostas pelo responsável pela mesma ou pelo Conselho Municipal de Previdência;

III \_ Avaliar as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado pelo responsável pelos investimentos, pelo Conselho Municipal de Previdência ou por membros da Diretoria do Regime Próprio de Previdência;

IV – Fiscalizar as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes;

V – Propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários.

**Parágrafo Único** - As iniciativas do Comitê de Investimentos não tem caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pela Diretoria ou pelo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

Conselho Municipal de Previdência, observada a competência disposta na legislação municipal.

**Art. 7º** O Comitê de Investimento terá uma reunião ordinária mensal.

**Parágrafo 1.º** - Para instalação das reuniões é necessária a presença de no mínimo 3 (três) membros.

**Parágrafo 2º** O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do CMP ou do Gestor do Comitê.

**Parágrafo 3º** Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, que uma vez assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas junto ao Departamento de Compensação Previdenciária - COMPREV e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao Gestor.

**Parágrafo 4.º** Os membros do Comitê de Investimento não receberão gratificação pela atuação do cargo.

**Artigo 8.º** Os membros do Comitê de Investimento serão destituídos por:

- I – Renúncia;
- II – Decisão do Conselho do Regime Próprio de Previdência Social – FASEM;
- III – Por três faltas sem justificativa, consecutivas ou intercaladas;
- IV – Por conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- V – Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do Regime de Previdência do Município.

**Art. 9º** O Comitê de Investimentos encaminhará, até o dia 30 de novembro de cada exercício, a proposta de política de investimentos para o ano civil subsequente, que através de seu Gestor será submetida à aprovação do CMP até o dia 31 de dezembro do respectivo exercício.

**Parágrafo único.** A documentação que subsidiar a definição da política de investimentos será encaminhada, juntamente com a respectiva proposta, ao Conselho do CMP.

**Art. 10º** A política de investimentos aprovada pelo Conselho será publicada no mural da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul até o dia 31 de dezembro do ano antecedente ao exercício a que se referir.

**Art. 11º** Justificadamente, o Comitê de Investimentos poderá propor a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado, ou a nova legislação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**Art. 12º** - Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimento, sempre observado o limite de taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência, de cursos de qualificação e as despesas relativas à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

**Art. 13.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 20 DE MAIO DE 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELENA MORRUDO C.VICENTE  
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro  
de avisos e publicações em 20/05/2013.livro 34.